

## ANTEPROJETO DE DECRETO

Concede autonomia administrativa e financeira ao Museu Imperial, sediado na cidade de Petrópolis.

Art. 1º - Fica concedida autonomia administrativa e financeira ao Museu Imperial, do Ministério da Educação e Cultura, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 172, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - Ao Museu Imperial, órgão vinculado à Secretaria de Assuntos Culturais do referido Ministério, compete preservar o patrimônio cultural representado por objetos, peças e documentos de importância histórica e artística, ligado à História da Monarquia Brasileira, e à cidade de Petrópolis.

Art. 3º - A sede do Museu Imperial é o antigo Palácio Imperial na cidade de Petrópolis e suas dependências.

Art. 4º - Os recursos para manutenção e desenvolvimento de programas, atividades e serviços provêm de:

- a) dotações orçamentárias consignadas anualmente pela União, bem como as consignadas pelo Estado e pelo Município;
- b) créditos especiais;
- c) renda de aplicações de bens patrimoniais;
- d) renda e quaisquer recursos que auferir de suas atividades;
- e) doações, legados e auxílios financeiros.

Art. 5º - Fica o Museu Imperial autorizado a realizar acordos, convênios, contratos e ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para cumprimento das atribuições que lhe confere a Lei, observadas as normas reguladoras da matéria, podendo inclusive receber assistência técnica e auxílio financeiro das referidas entidades.

Art. 6º - O Museu Imperial será dirigido por um Diretor em comissão símbolo 2-C, nomeado pelo Presidente da República.

Art. 7º - O Museu Imperial elaborará seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal de Cultura, que o encaminhará ao Ministro de Estado, para aprovação por decreto do Presidente da República.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.